



106-AL

LEI Nº 2.846, de
03 de JULHO de 1995

Autoriza o Poder Executivo
celebrar ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO com o Sindicato
dos Servidores Municipais de
Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO com o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá,
na forma da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão
por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de Julho de
1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.